



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo Único - No caso de ramais ou coletores prediais, caberá à EMASA providenciar a recomposição da pavimentação dos passeios e calçadas, cobrando do usuário as despesas correspondentes, mediante lançamento do valor respectivo na respectiva fatura de água e esgoto.

Art. 131 - Ocorrendo o aumento extraordinário do consumo devido a vazamentos invisíveis no alimentador e/ou instalação predial, poderá a EMASA aplicar, para efeito de cobrança do consumo, até duas vezes a média aritmética dos consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ou por disposição de Norma Interna, em vigor, desde que o consumo calculado, não ultrapasse o consumo acima especificado.

§ 1º - A média a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser aplicada uma única vez por cada vazamento registrado.

§ 2º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação ao usuário e não reparado o motivo que causou o consumo extraordinário, será cobrado de forma integral o consumo registrado pelo medidor (hidrômetro).

Art. 132 – A EMASA deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe forem facultadas neste Regulamento, adotando procedimento único para toda área de atuação.

Art. 133 – Não será permitida a isenção de pagamentos devidos, a prestação de serviços gratuitos nem a prestação de serviços com abatimento de preços.

Art. 134 – Integram este Regulamento os Anexos I e II - Modelo de Contrato de Adesão e Tabela de Preços e Prazos - respectivamente.

Art. 135 - Fica o Diretor Presidente da EMASA autorizado a expedir normas complementares para o cumprimento deste Regulamento.

ANEXO I

(Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto no Município de Itabuna/Bahia)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONTRATO DE ADESÃO Nº.....

A EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, Empresa Municipal, criada pela Lei Municipal nº. 1.455/89, doravante denominado EMASA, concessionária dos serviços de águas e esgotos sanitários no Município, com sede na Rua Adolfo Maron – Centro, CEP: 45600-060, Itabuna - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 34079590/0001-01, de um lado, e de outro..... CPF/CNPJ....., responsável pela unidade usuária, matrícula nº, situada na, no, CEP:, Itabuna/BA, doravante denominado **USUÁRIO**, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, na forma de Contrato de Adesão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário pela **EMASA**, desde que estejam disponíveis tais serviços, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pelos serviços prestados, o **USUÁRIO** pagará à **EMASA** a fatura mensal, com base na estrutura tarifária, vigente no período do consumo, podendo incluir de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizado antecipadamente.

2.2 Da(s) fatura(s) de prestação de serviços pagas com atraso, será(ao) aplicadas a título de correção o INPC, acrescidos de juros de mora de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da fatura

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

3.1. Receber serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos no Regulamento de Serviços e aprovados pelo Ente Regulador;

3.2. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

3.3. Ser orientado sobre a importância e o uso adequado dos serviços disponibilizados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3.4. Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos;

3.5. Escolher a data de vencimento, dentro do mês, entre um mínimo de 06 (seis) opções disponibilizadas;

3.6. Receber a fatura, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento;

3.7. Ser informado (a), através de correspondência própria ou nas Contas de Água, da Notificação, sobre possíveis débitos existentes;

3.8. Ser informado sobre os serviços e valores faturados cabendo reclamação e ressarcimento dos comprovadamente indevidos;

3.9. Ser informado do percentual de reajuste da tarifa, da data de início de sua vigência, bem como, quaisquer alterações na estrutura tarifária;

3.10. Obter o prévio conhecimento sobre as alterações, penalidades, interrupções ou suspensão dos serviços;

3.11. Ter restabelecido o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto, quando cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos pendentes, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

3.12. Ser informado, por escrito, em documento próprio ou discriminadamente na Conta de Água A Notificação de Débito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

3.13. Ter os serviços restabelecidos, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação da **EMASA** ou da informação do usuário;

3.14. Ter os serviços restabelecidos, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura(s) pendente(s);

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- 3.15. Ser informado, antecipadamente, sobre a ocorrência de interrupções programadas, através dos meios de comunicação;
- 3.16. Ter a sua disposição, para conhecimento, o Regulamento de Serviços aprovado por Decreto;
- 3.17. Ter, mediante comprovação da relação locatícia, a pedido do proprietário do imóvel, ou do locatário, estando este devidamente autorizado pelo locador, a transferência da titularidade da fatura dos serviços de água e/ou esgoto para o nome do locatário;
- 3.18. Ser ressarcido (a), quando couber, pelo conserto ou reposição de bens materiais danificados em função da prestação de serviço inadequado de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado e ficar comprovado pela **EMASA**.
- 3.19. Receber anualmente da EMASA, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA - DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 4.1. Providenciar obrigatoriamente a ligação predial de esgoto à rede coletora da **EMASA**, quando houver, mesmo que o imóvel não esteja interligado ao sistema público de abastecimento de água.
- 4.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviço da **EMASA** e demais legislações pertinentes.
- 4.3. Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem, e a disposição de resíduos sólidos no meio ambiente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao ambiente;
- 4.4. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição e demais componentes, quando instalados na unidade usuária, efetuando registro junto à autoridade policial no caso de danos ocasionados por terceiros ou furto dos equipamentos instalados
- 4.5. Permitir a entrada de empregados e representantes da **EMASA** para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado pela **EMASA**;
- 4.6. Informar à **EMASA** a ocorrência de vazamento externo e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;
- 4.7. Ter reservatório domiciliar com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, inclusive reservatório inferior quando tratar-se de imóvel com mais de dois pavimentos;
- 4.8. Proceder a higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfectando-o periodicamente, sendo de responsabilidade do usuário a qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o ponto de entrega da **EMASA**;
- 4.9. Pagar a fatura até a data do vencimento, procurando a EMASA, caso a conta não tenha sido entregue no prazo estabelecido (5 dias antes do vencimento). Ocorrendo atraso de pagamento sobre o valor incidirá multa, juros e atualização monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis, inclusive a inclusão no Cadastro de Inadimplentes dos Serviços de Proteção ao Crédito;
- 4.10. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **EMASA**, informando quaisquer alterações na parte física da unidade usuária, inclusive nos casos de alteração de titularidade (venda, locação, entre outros);
- 4.11. Proceder a adaptação para instalação de sistemas individualizados de fornecimento de água e leitura de hidrômetros, conforme padrão da **EMASA**, quando optar por essa modalidade de medição.
- 4.12. Informar o número do CPF/CNPJ quando da solicitação de serviços ou informações à **EMASA**, da unidade usuária sob sua responsabilidade;
- 4.13. Responder, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como, as alterações supervenientes que importarem em reclassificação;
- 4.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, re-ligação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da **EMASA**.

CLAUSULA QUINTA- DAS PRINCIPAIS PROIBIÇÕES

- 5.1. Não lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- 5.2. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- 5.3. Não misturar a água tratada, fornecida pela **EMASA**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- 5.4. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- 5.5. Não cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial, padrão, revenda e abastecimento a terceiro, bem como, outras previstas nas normas de regulação, sob pena de ser responsabilizado judicialmente e ter o fornecimento interrompido, sujeitando ao pagamento de multas.

CLAUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- 6.2. A **EMASA** poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:
- I - utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento, ou ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
 - II - revenda ou abastecimento de água a terceiros;
 - III - ligação clandestina ou re-ligação à revelia;
 - IV - solicitação do usuário;
 - V - instalação de dispositivo na rede distribuidora;
 - VI - final do período de vigência da ligação temporária;
 - VII - interdição judicial ou administrativa pelo poder público;
 - VIII - por inadimplemento do usuário do pagamento da nota fiscal/fatura;

CLAUSULA SÉTIMA - DA COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

- 7.1. A **EMASA** pode:
- I - executar outros serviços que não estejam vinculados ao objeto do presente instrumento, ou seja, abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, desde que o (a) **USUÁRIO (A)**, por sua livre escolha, decida por contratá-la; e
 - II - incluir na Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços solicitados pelo (a) **USUÁRIO (A)**.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 8.1 - por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no regulamento de serviços;
- 8.2 - por ação da **EMASA**, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária.

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas do Regulamento em vigor;
- 9.2. Este contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses previstas neste instrumento, a qualquer tempo.
- 9.3. Os serviços prestados caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário atual do imóvel pelo seu pagamento, conforme assim dispõem as normas de regulação;
- 9.4. O hidrômetro existente no padrão de ligação instalado no ponto de entrega de responsabilidade da concessionária é de propriedade da **EMASA**. Se adquirido pelo usuário, deve ser doado à empresa, mediante "Termo de Doação".
- 9.5. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à **EMASA**, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso ao Diretor Presidente da **EMASA**.
- 9.6. Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**ANEXO II
(REGULAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO – ITABUNA/BAHIA)**

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS E INFRAÇÕES			
TABELA DE SERVIÇOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor (R\$,1,00)	Prazo
01	Aferição do Hidrômetro a pedido do usuário		
01.1	Se estiver de acordo com as Normas da ABNT/INMETRO		
01.1.01	Até a vazão Nominal de 3,00 m ³ / mês	R\$ 45,00	Quinze dias
01.1.02	Vazão maior que 3,00 m ³ / mês	Sob consulta	Vinte dias
01.2	Se estiver de fora das Normas da ABNT/INMETRO		
01.2.01	Até a vazão Nominal de 3,00 m ³ / mês	Sem custo	Quinze dias
01.2.02	Vazão maior que 3,00 m ³ / mês	Sem custo	Vinte dias
02	Análise de água		
02.1	Físico-química		
02.1.01	Acidez	R\$ 9,18	3 dias úteis
02.1.02	Alcalinidade	R\$ 9,18	3 dias úteis
02.1.03	Alumínio Residual	R\$ 12,60	3 dias úteis
02.1.04	Cálcio	R\$ 12,60	3 dias úteis
02.1.05	Cloreto	R\$ 9,18	3 dias úteis
02.1.06	Condutividade	R\$ 10,75	3 dias úteis
02.1.07	Cor	R\$ 5,22	3 dias úteis
02.1.08	Cloro Residual	R\$ 9,18	3 dias úteis
02.1.09	S T D	R\$ 10,00	3 dias úteis
02.1.10	Dureza Total	R\$ 9,18	3 dias úteis
02.1.11	Fluor	R\$ 12,60	3 dias úteis
02.1.12	Ferro 2+	R\$ 12,60	3 dias úteis
02.1.13	Ferro Total	R\$ 12,60	3 dias úteis
02.1.14	Magnésio	R\$ 12,60	3 dias úteis
02.1.15	Nitrato	R\$ 12,60	3 dias úteis
02.1.16	Nitrito	R\$ 17,05	3 dias úteis
02.1.17	Oxigênio Consumido	R\$ 13,51	3 dias úteis
02.1.18	pH	R\$ 3,54	3 dias úteis
02.1.19	Sulfatos	R\$ 17,05	3 dias úteis
02.1.20	Turbidez	R\$ 7,74	3 dias úteis
02.2	Bacteriológica		
02.2.01	Bactérias Heterotróficas	R\$ 27,42	8 dias úteis
02.2.01	Coliformes Fecais	R\$ 57,47	8 dias úteis
02.2.01	Coliformes Totais	R\$ 44,61	8 dias úteis
03	Verificação de Consumos	Sem custo	2 dias úteis
06	Análise e Aprovação de Projetos de Água	R\$ 350,00	Trinta dias
07	Análise e Aprovação de Projetos de Esgotamento Sanitário	R\$ 350,00	Trinta dias
09	Certidão Negativa/Positiva de Débitos	R\$ 5,00	Imediato
10	Corte de Água com obstrutor a pedido	R\$ 30,00 + R\$ 3,00 por economia	Cinco dias úteis
11	Custo de Postagem	R\$ 2,25 por mês	Imediato
12	Desentupimento do Ramal de Esgoto (Com Caixa de Inspeção)	R\$ 30,00	Dois dias úteis
13	Desentupimento do Ramal de Esgoto (Sem Caixa de Inspeção)	R\$ 30,00	Dois dias úteis
14	Emissão de 2ª Via a pedido do usuário sem justificativa	R\$ 1,50	Imediato
15	Emissão de Viabilidade Técnica para Projetos de Água + Esgoto	R\$ 120,00	Quinze dias
16	Instalação de cavalete com caixa de proteção sem hidrômetro	R\$ 75,00	Cinco dias úteis
17	Fornecimento de Água através Carro Pipa - EMASA (valor por hora)	R\$ 12,02	Dois dias úteis
18	Fornecimento de Água para Carro Pipa Terceiros	R\$ 7,90	Após o pagamento
08	Instalação com fornecimento de Caixa Plástica para proteção do Hidrômetro	R\$ 50,00	Cinco dias úteis
20	Instalação de hidrante	Sob consulta	
21	Ligação de Água - Rua sem pavimento	R\$ 150,00	Quinze dias
22	Ligação de Água - Rua com pavimentação	R\$ 170,00	Quinze dias após aprovação da Prefeitura
23	Ligação de Esgoto na caixa no passeio	sob consulta	Quinze dias
24	Ligação Provisória de Água - Rua sem pavimento	Sob consulta a depender do consumo previsto	
25	Ligação Provisória de Água - Rua com pavimento		
26	Pesquisa de Vazamentos	R\$ 30,00 + 15,00 por economia	Três dias úteis
27	Religação de água (corte com obstrutor)	R\$ 35,00	Dois dias úteis
28	Religação de água após supressão do ramal rua sem pavimento	R\$ 150,00	Oito dias úteis
29	Religação de água após supressão do ramal rua com pavimento	R\$ 200,00	Oito dias úteis após aprovação da Prefeitura
30	Revisão de Categoria/Grupo (Tarifação)	Sem custo	Três dias úteis
31	Revisão do número de economias	Sem custo	Três dias úteis
32	Substituição de Cavalete	R\$ 75,00	Três dias úteis
33	Substituição de Hidrômetro 1/2" x 3 m ³ - Classe "B"	R\$ 75,00	Três dias úteis
34	Substituição de Hidrômetro 3/4" x 5 m ³ - Classe "B"	R\$ 90,00	Três dias úteis
35	Substituição de Hidrômetro 1" x 10 m ³ - Classe "B"	R\$ 280,00	Três dias úteis
36	Hidrômetros com diâmetros maiores	Sob consulta	Três dias úteis
37	Substituição de Registro 1/2"	R\$ 19,90	Três dias úteis
38	Substituição de Registro Acima de 1/2"	Sob consulta	Três dias úteis
39	Transferência de caixa de proteção do hidrômetro do passeio para parede ou muro	R\$ 125,00	Quinze dias
40	Transferência de caixa de proteção do hidrômetro do passeio para cavalete	R\$ 125,00	Quinze dias
41	Transferência de Ramal padrão EMASA - Rua sem pavimento	R\$ 140,00	Quinze dias
42	Transferência de Ramal padrão EMASA - Rua com pavimento	R\$ 160,00	Quinze dias após aprovação da Prefeitura



ANEXO II
(REGULAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO – ITABUNA/BAHIA)

TABELA DE PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS E INFRAÇÕES		
TABELA DE INFRAÇÕES		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor
1	Danos ou Retirada no Hidrômetro	Multa de R\$ 406,80 + custo substituição
1.1	Até vazão nominal de 3,0 m ³ / h	R\$ 75,00
1.2	Vazão de 5,00 m ³ / h	R\$ 90,00
1.3	Vazão de 10,00 m ³ / h	R\$ 280,00
1.4	Vazão de 20,00 m ³ / h	R\$ 450,00
1,5	Vazão de 30,00 m ³ / h	R\$ 1.350,00
1,5	Vazão de 50,00 m ³ / h	R\$ 2.500,00
2	Despejo água pluvial na rede coletora de esgoto	Multa de R\$ 406,80
3	Derivação do Ramal Predial anterior a caixa de proteção do hidrômetro	Multa de R\$ 406,80 mais a cobrança do consumo do período do corte até a identificação da derivação. Período máximo de 60 meses, consumo igual ao maior ocorrido nos últimos 60 meses
4	Despejo de esgoto fora das especificações do doméstico sem tratamento prévio	Multa de R\$ 406,80
7	Fornecimento de água a terceiros	Multa de R\$ 406,80
8	Impedimento de préposto da EMASA de verificação das instalações internas	Penalidade prevista no Regulamento
9	Intervenção no Ramal	Multa de R\$ 406,80
10	Interconexão da Ligação de água com bomba direto de poço	Multa de R\$ 406,80
11	Lançamentos de óleos e grachas na rede coletora de esgoto	Multa de R\$ 406,80
12	Ligação Clandestina	Multa de R\$ 406,80 mais cobrança de 12 meses de consumo médio do 15,0 m ³ da categoria
13	Religação Indevida	Multa de R\$ 406,80 mais a cobrança do consumo do período do corte até a identificação. Período máximo de 60 meses, consumo igual ao maior ocorrido nos últimos 60 meses.

OBS.: Além das multas, efetuar a execução das penalidades previstas no Regulamento de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 10.738, de 29 de janeiro de 2014

EMENTA: Dispõe sobre **RESCISÃO CONTRATUAL** de servidora pública municipal efetiva e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, de acordo com o que dispõe o Processo Administrativo nº 1925, datado de 29 de janeiro de 2014, que tem como Requerente a servidora municipal efetiva **MÁRCIA ALVES MONTEIRO**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido, conforme consta da fls. 02, integrante do Processo Administrativo mencionado neste Decreto, o **CONTRATO DE TRABALHO** firmado entre o município de Itabuna e a servidora municipal **MÁRCIA ALVES MONTEIRO**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 008615-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a tomar as providências necessárias para legalização da Rescisão Contratual referida no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de janeiro de 2014.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano